



SENADO FEDERAL

PARECERES N°S 289 E 290, DE 2016

PARECER N° 289, DE 2016, DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.*

Relator: Senador **PAULO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin, que institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

Nos termos do art. 1º da proposição, a Frente tem por finalidade defender os interesses da Amazônia Legal, priorizar o desenvolvimento sustentável e proteger os recursos naturais e os interesses socioeconômicos da região, promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a área, e promover o debate e a aprovação de proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal. Pode, entretanto, por conveniência e necessidade, reunir-se em outro local.

A nova Frente Parlamentar será integrada, inicialmente, pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

A Frente rege-se por seu regulamento interno, observado o disposto no Regimento Interno do Senado Federal. Até que esse regimento interno seja aprovado, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes.

Ao justificar sua iniciativa, a Senadora Vanessa Grazziotin recorda que a Amazônia Legal corresponde a 59% do território brasileiro, e perfaz mais de 5 milhões de quilômetros quadrados. Engloba sete estados de forma integral: Acre, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia e Roraima; e, além disso, a maior parte do Estado de Tocantins, além de partes do Maranhão e um pequeno território de Goiás.

Geograficamente imensa, essa região do Brasil é pouco povoada: seus habitantes correspondem a 13% da população do País. Nessa área, entretanto, vive 46% da população indígena brasileira.

O ecossistema amazônico constitui, assinala a autora, “um grande reservatório da biodiversidade do planeta”. Essa região possui um significativo potencial de recursos naturais ainda não explorados, além de abrigar imensas quantidades de minérios, terras agricultáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.

Entretanto, a exploração dessa região brasileira, nas últimas décadas, somada ao modelo tradicional de ocupação do território, causou um aumento exponencial das taxas de desmatamento e perda da biodiversidade. Há urgência, portanto, em debater a conservação e o uso dos recursos naturais da Amazônia Legal, além da necessidade de discutir e repensar as políticas de desenvolvimento da região.

Por todas essas razões, e outras, discriminadas na justificação do PRS, é necessário constituir a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal, com a finalidade de reunir Senadores que têm preocupação especial sobre o tema do desenvolvimento sustentável dessa região.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas” em diversas situações, como determina o inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O Projeto de Resolução nº 23, de 2014, em nada ofende o nosso ordenamento jurídico constitucional, por destinar-se, de modo singelo, apenas a instituir, no âmbito do Senado Federal, uma nova frente parlamentar, desta feita destinada a defender a Amazônia Legal brasileira.

Com efeito, existem e funcionam no Congresso Nacional brasileiro inúmeras frentes parlamentares, que constituem instituição regular das casas parlamentares aqui e alhures, e cumprem papel relevante nos debates parlamentares, seja para amplificar o debate sobre temas importantes e específicos, tais como saúde, educação, segurança pública, seja para tratar de assuntos regionais que ocupam papel central nos debates brasileiros, como o de que ora se trata.

Apenas se poderia questionar se é efetivamente necessário o manejo do instrumento legislativo projeto de resolução para dispor sobre essa matéria, uma vez que existem compreensões razoáveis conforme as quais bastaria um simples requerimento dirigido à Mesa Diretora para realizar esse propósito.

Entretanto, a esse respeito, cabe entender que existem dois fortes argumentos em sentido contrário: em primeiro lugar, a prática parlamentar brasileira contempla, com regularidade, o uso de projeto de resolução para instituir frente parlamentar; e, em segundo lugar, se essa espécie legislativa pode o mais, quanto a essa matéria, certamente pode o menos, que é o tema de que aqui se trata.

Optamos por seguir a tradição, nesse passo, por entender que não se trata de algo ofensivo às boas práticas parlamentares. Entretanto, com o propósito de aperfeiçoar a disciplina legislativa da matéria, sugerimos aprovar

o PRS nº 23, de 2014, aproveitando parcialmente a emenda substitutiva, tal como sugerido pelo Senador Donizeti Nogueira, em relatório apresentado, mas não apreciado por esta Comissão.

Apenas sugerimos acrescer ao bem lançado relatório do Senador Donizeti Nogueira a determinação de que as frentes parlamentares possam ter caráter regional. Entendemos que essa norma não conflita com a necessária harmonia que deve presidir as relações entre os entes da federação, pois caráter regional, nesse contexto, refere-se ao tema que a frente prestigia, e não à sua composição, já que essa pode ser integrada por Senador ou Senadora de qualquer unidade federada.

Por outra parte, acrescentamos ao texto do projeto a hipótese de constituição de frente parlamentar por assunto, além das frentes regionais.

III – VOTO

Opinamos, portanto, em conclusão, pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação, acatando parcialmente a emenda substitutiva apresentada pelo Senador Donizeti Nogueira, adotando, então, a seguinte emenda:

EMENDA N° 2 – CDR (SUBSTITUTIVO)**PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 23, DE 2014**

Estabelece normas para a constituição de frentes parlamentares no âmbito do Senado Federal e determina a criação da Frente Parlamentar da Amazônia.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criado o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa do Senado Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, constitui Frente Parlamentar do Senado Federal a associação destinada a promover o aprimoramento da ordem jurídica ou das políticas públicas pertinentes a determinado tema, assunto ou região do País.

Art. 3º As Frentes Parlamentares serão encerradas no final da legislatura.

Art. 4º O requerimento de registro de Frente Parlamentar será instruído com a sua ata da fundação e constituição e o seu estatuto.

Parágrafo único. O requerimento de registro informará o nome da Frente Parlamentar, e indicará sua composição inaugural e o nome de seu representante, que será responsável, perante a Mesa Diretora, pelas informações prestadas.

Art. 5º As Frentes Parlamentares registradas na forma desta Resolução poderão requerer a utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização de suas reuniões e outras atividades.

Art. 6º As atividades da Frente Parlamentar constituída nos termos desta Resolução poderão ser objeto de divulgação pelos meios de comunicação da Casa, observadas as prioridades legais e regimentais.

Art. 7º Fica criada a Frente Parlamentar da Amazônia Legal, cujas atividades terão início com a apresentação do requerimento de registro a que se refere o art. 1º.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2015

Senador HÉLIO JOSÉ, Presidente

Senador PAULO ROCHA, Relator

PARECER N° 290 , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *institui no âmbito do Senado Federal a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.*

Relatora: Senadora **ANGELA PORTELA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2014, de autoria da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

Nos termos do projeto, a Frente visa a defender os interesses da Amazônia Legal, priorizar o desenvolvimento sustentável, proteger os recursos naturais e os interesses socioeconômicos da região, promover o debate sobre políticas públicas voltadas para a área e sobre as proposições legislativas que visem à defesa da Amazônia Legal.

A Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências do Senado Federal, mas poderá, por conveniência e necessidade, reunir-se em outro local. Será integrada inicialmente pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Senado Federal.

A Frente rege-se por seu regulamento interno, observado o disposto no Regimento Interno do Senado Federal. Até que esse regimento

interno seja aprovado, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes.

Na justificação, a autora destaca que a Amazônia Legal corresponde a 59% do território brasileiro e perfaz mais de 5 milhões de quilômetros quadrados, onde vivem 46% da população indígena brasileira. Além disso, é uma região com um significativo potencial de recursos naturais ainda não explorados, que abriga imensas quantidades de minérios, terras agricultáveis e recursos hídricos, com alto potencial energético.

Acrescenta que a exploração dessa região brasileira, nas últimas décadas, somada ao modelo tradicional de ocupação do território, causou um aumento exponencial das taxas de desmatamento e perda da biodiversidade, razão pela qual há urgência em debater a conservação e o uso dos recursos naturais da Amazônia Legal e de discutir e repensar as políticas de desenvolvimento sustentável da região.

Enviada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), a proposição recebeu substitutivo que amplia o escopo inicial do projeto, para também estabelecer normas gerais para a constituição de frentes parlamentares nesta Casa Legislativa. Nos termos do substitutivo, fica criado o registro de Frente Parlamentar perante a Mesa do Senado Federal, que deverá ser instruído com a ata da fundação e o estatuto para que a frente parlamentar possa requerer a utilização do espaço físico desta Casa para suas atividades, bem como ser objeto de divulgação pelos meios de comunicação do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão Diretora, nos termos do inciso IV do art. 98 do Regimento Interno do Senado Federal, oferecer parecer à proposição.

O Projeto de Resolução nº 23, de 2014, que trata de matéria de interesse interno do Senado Federal, não apresenta vício de constitucionalidade ou de juridicidade.

Como ficou consignado no parecer da CDR, já funcionaram ou funcionam no Congresso Nacional inúmeras frentes parlamentares, que cumprem papel relevante nos debates parlamentares, seja para amplificar o debate sobre temas importantes e específicos, tais como saúde, educação, segurança pública, seja para tratar de assuntos regionais que ocupam papel central nos debates brasileiros, como o de que ora se trata.

Juridicamente, por se tratar de uma associação entre parlamentares para fins comuns, a formação da frente parlamentar prescinde da apresentação e aprovação de projeto de resolução com esse teor, bastando um requerimento à Mesa Diretora nesse sentido.

No entanto, entendo que não há óbice à aprovação da proposição, uma vez que esta Casa Legislativa tem optado por manejá-la esse instrumento para a criação de frentes parlamentares, tendo sido, inclusive recentemente editadas as Resoluções nºs 5 e 13, de 2005, que instituem, respectivamente, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Profissionalizante e a Frente Parlamentar para a Transparência dos Gastos Públicos.

Ademais, como consta do parecer da CDR, se a espécie legislativa denominada Resolução pode o mais, quanto a essa matéria, certamente pode o menos, que é o tema de que aqui se trata.

Todavia, a fim de manter coerência com as referidas Resoluções já aprovadas por esta Casa sobre o tema, considero inoportuno reunir, em uma só proposição legislativa, dispositivos que fixam normas gerais para a constituição de frentes parlamentares, bem como que criam a Frente Parlamentar específica da Amazônia Legal.

Dessa forma, julgo mais adequado levar adiante exclusivamente a proposta inicial da nobre Senadora Vanessa Grazziotin, restrita à criação da referida Frente Parlamentar em Defesa da Amazônia Legal.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa e, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2014.

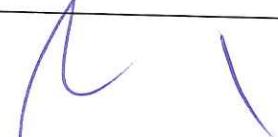
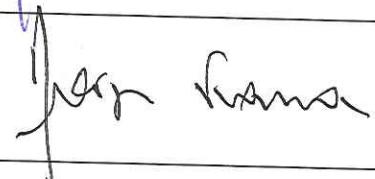
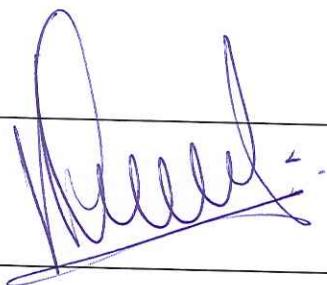
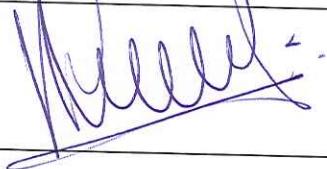
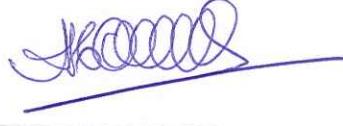
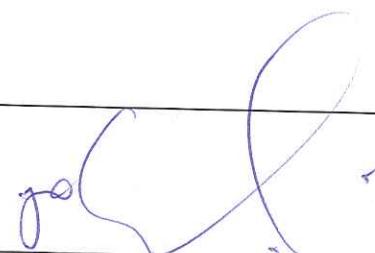
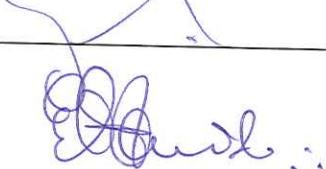
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF